

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 25-01-2022, após análise do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 01/2022, verificaram que o projeto cria cargos de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Saúde. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de criar na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos: Chefe do Setor de Agendamentos, com vencimento de R\$- 2.185,07, com carga horária de 40 horas semanais, em regime de tempo integral; Chefe da Divisão de Saúde, com vencimento de R\$- 2.185,07, com carga horária de R\$- 2.185,07, com carga horária de 40 horas semanais, em regime de tempo integral; e Gerente de Atenção Primária, com vencimento de R\$- 3.506,92, com carga horária de 40 horas semanais, em regime de tempo integral, todos cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Discutindo o referido projeto juntamente com o jurídico, entendemos que se trata de criar cargos de livre nomeação e exoneração na secretaria de saúde, ou seja, os chamados cargos em comissão, cargos estes que o prefeito pode contratar e mandar embora a qualquer tempo, sem depender de processo administrativo, como no caso de funcionário concursado. Segundo a justificativa do projeto necessitam de tais cargos para que haja maior efetividade, eficiência

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

e agilidade nas tarefas afetas a secretaria visando uma melhor prestação no serviço à população, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Quanto aos cargos o de gerente de atenção primária está regulamentado nas normativas do Sistema Único de Saúde, nos termos do que se verifica no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017- Política Nacional de Atenção Básica/PNAB; Seção XIII- Do financiamento da Gerência da Atenção Primária do Capítulo I do Título II – Do Custeio da Atenção Primária da Portaria de Consolidação nº 6 / GM/ MS, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, assim haverá repasse pelo governo federal, de recursos para custeio de referido profissional que será incorporado aos profissionais de atenção básica no âmbito do SUS local gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, pelo que vemos, tais cargos são de extrema importância na estrutura da Secretaria de saúde, pois é necessário que se tenha descentralização de funções para que um melhor andamento dos atendimentos junto à população.

Quanto a legalidade do projeto será alterado o Plano de Cargos e salários, Lei 570/2003, Plano de Cargos e Salários, em seu anexo IV, para a criação dos referidos cargos, portanto estando dentro da legalidade.

Quanto a análise pela comissão de finanças e orçamento foi apresentado o impacto financeiro pela Contabilidade, o qual demonstra que não haverá o extrapolamento dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos*

---

Quanto análise pela comissão de obras e serviços públicos, como se verifica no organograma do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Saúde existe somente um cargo em comissão previsto na estrutura administrativa, desta forma não há impeditivo para que se cria estes novos cargos em sua estrutura.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade e demais aspectos, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Obras e Serviços Públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 25 de Janeiro de 2022.

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**Presidente: Daniel Amaral**



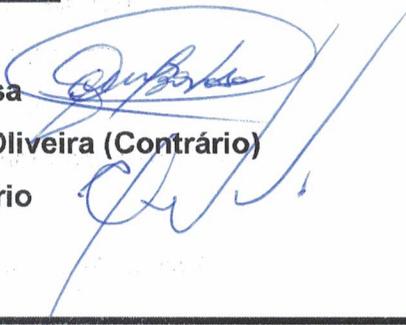
**Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira**

**Membro: Carlos Eduardo de Oliveira (Contrário)**

**Relator: Daniel Amaral**

## **Comissão de Finanças e Orçamento**

**Presidente: Gleil Marcelo Barbosa**



**Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira (Contrário)**

**Membro: Oswaldo Ferreira Valério**

**Relator: Gleil Marcelo Barbosa**

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira**

**Secretário: Oswaldo Ferreira Valério**

**Membro: Ricardo Natal de Oliveira**

**Relator: Ricardo Natal de Oliveira**

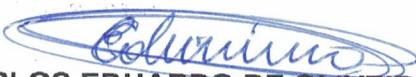
*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

**Voto em separado do Vereador Carlos Eduardo de Oliveira**

O Vereador Carlos Eduardo de Oliveira, Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, se manifesta contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 01/2022, pelos fundamentos que passa a expor:

A criação de cargos na Secretaria Municipal de Saúde da forma que se apresenta não é viável, não deveria ser criado novos cargos, mas sim ser chamados os cargos já existentes no concurso público vigente nº 01/2019, de auxiliares administrativos para exercerem as funções na secretaria municipal de saúde que estão sendo apresentados no referido projeto, pois não seria justo colocar pessoas sem concurso, como está pretendendo ser criado os referidos cargos, pois o quadro de funcionários do administrativo ainda não está completo, pois segundo informações verbais ainda existem 17 vagas a serem ocupadas, desta forma entendo que um funcionário concursado pode exercer da mesma forma o trabalho que um servidor comissionado, assim sendo meu voto é contrário a criação dos cargos, pelo fato de existir um concurso público vigente com cargos de auxiliar administrativo que podem exercer as funções, exceto a de gerente de atenção primária, que necessita de ensino superior completo.

  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Vereador